

LEI N° 1.356, DE 20 DE OUTUBRO DE 1978.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**DEFINE PERÍMETRO URBANO DO
DISTRITO DE RIVE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O perímetro urbano do distrito de Rive, no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, passa a ser definido abaixo:

"Partindo de um marco n° 0 na planta colocado junto a um buceiro à margem da rodovia BR-482, nas imediações de uma encruzilhada; em reta até um marco à margem do rio Itapemirim e, marco n° 1 - 140 metros; Em reta paralela ao rio até um marco n° 2 - 183 metros; Em reta paralela ao rio até um marco n° 3 - 90 metros; Em reta paralela ao rio até a estrada para o distrito de Santa Angélica e marco n° 4 - 168 metros; Em reta paralela a estrada para Santa Angélica até o marco n° 5 - 155 metros; Em reta paralela a estrada até o marco n° 6 - 217 metros; Em reta em direção ao Estádio até o marco n° 7 - 350 metros; em reta paralela ao Estádio até um marco n° 8 - 226 metros; Em reta até o córrego e marco n° 9 - 197 metros; em reta pelas confrontações da Escola Agrícola de Alegre até um marco n° 9 - A junto a ponte - 89 metros; Em reta pelas confrontações da Escola Agrícola de Alegre até um marco n° 10 - 84 metros; Em reta pelas confrontações da Escola Agrícola de Alegre até um marco n° 14 - 107 metros; Em reta pelas confrontações da Escola Agrícola de Alegre até um marco n° 15 - 67 metros; Em reta pelas confrontações da Escola Agrícola de Alegre e marco n° 16 - 34 metros; Em reta pelas confrontações da Escola Agrícola de Alegre até um marco n° 17 - 47 metros; Em reta pelas confrontações da Escola Agrícola de Alegre ate um marco n° 18 - 52 metros; Em reta pelas confrontações da Escola Agrícola de Alegre até um marco n° 19 - 112 metros; Em reta pelas confrontações da Escola Agrícola de Alegre até um marco n° 20 - 15 metros; Em reta pelas confrontações da Escola Agrícola de Alegre até a rodovia BR-482 até o marco n° 21 - 69 metros; Em reta paralela a rodovia BR-482 até o marco n° 22 - 98 metros; Em reta paralela a rodovia BR-482 até o marco n° 23 - 100 metros; Em reta paralela a rodovia BR-482; até o marco n° 24 - 195 metros; Em reta paralela a rodovia BR-482; até o marco n° 25 - 203 metros; Em reta paralela a rodovia BR-482; até o marco n° 26 - 116 metros; Em reta paralela a rodovia BR-482; até o marco n° 27 - 120 metros; Em reta paralela a rodovia BR-482; até o marco n° 28 - 328 metros; Em reta paralela a rodovia BR-482 até o

marco nº 29 - 56 metros; Em reta paralela a rodovia BR-482 até o marco inicial nº 0 - 104 metros - Perímetro 3.737 metros.

Art. 2º - Fica entendido por "área de Expansão" a faixa de 100 (cem) metros que envolve a malha da zona urbana.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de outubro de 1978.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.